



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PRODUTORES/AGRICULTORES Nº 01/2021 EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2021

O Município de Candói, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, considerando o parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 1.619 de 08 de junho de 2021, torna público o edital de seleção de produtores e agricultores para participarem do programa **CAMPO FORTE: CANDÓI DESENVOLVIDO**, para o ano de 2021, nos termos a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1 Selecionar produtores e agricultores para participarem do programa **CAMPO FORTE: CANDÓI DESENVOLVIDO** no ano de 2021, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola e fomento a cadeia do Município de Candói.

1.2 Os incentivos previstos neste edital compreendem: 180 mil sementes de milho, 800 kg de adubo e 600 kg de ureia para cada alqueire paulista, e proporcionalmente conforme a área a ser cultivada, quando esta for inferior a 1 alqueire paulista.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 O programa irá beneficiar produtores e agricultores na proporção de até 1 (um) alqueire paulista (2,42 ha) a cada requerente/beneficiário responsável por uma família, desde que demonstrado, cumulativamente:

I. Posse direta e/ou propriedade de terras rurais não superior a 7 (sete) alqueires paulistas (16,94 ha);

II. Efetiva exploração (cultivo) da área apresentada como local de desenvolvimento da atividade agropecuária do requerente, em períodos anteriores.

www.candoi.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.



III. Viabilidade técnica da área a ser cultivada, mediante laudo emitido pelos técnicos do município.

2.2 Serão selecionados tantos quantos produtores e agricultores forem necessários para o cultivo de até 500 (quinhentos) alqueires paulistas (1.210 ha).

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o programa descrito neste edital serão realizadas no período de **24 de junho a 06 de julho de 2021**, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.1.1 O local para as inscrições será o Centro Cultural Municipal Doridin Antunes, localizado na Avenida José Antunes Fabrício, nº 1944, conforme cronograma abaixo:

Tabela 01 – CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÕES POR COMUNIDADE

Data	Horário	Comunidades
24/jun	08h30	Arroio Três Passos, Passo Grande e São João
24/jun	13H30	São Pedro, São Pedro II
25/jun	08H30	Água Branca, Santa Luzia, Vila Nova, Santa Marta
25/jun	13H30	Jacutinga, Mingau, Alto Cachoeira, Samambaial I e II
28/jun	08h30	Guaju, Tirivas, Colônia dos Alemães, Vila Esperança,
28/jun	13h30	Rio Novo, Rio Novo Ucraniano
29/jun	08h30	Igrejinha, Barra dos Almeidas, Bebinha e Lagoa Seca
29/jun	13H30	Barra Mansa, Fartura, Despraiado e Paz
30/jun	08h30	Cachoeira
30/jun	13h30	Cavernoso III, Assentamento 8 de Outubro, Rio Bonito, Três Palmeiras,
01/jul	08h30	Alto Rio da Laje, Assentamento União São Pedro, Xaxim, Divisa, Assentamento Santa Clara,
01/jul	13h30	São João Batista, São Roque, Vila Tome, Barreiro, Faxinal Santos Antônio, Colônia São Judas Tadeu
02/jul	08h30	Assentamento Matas do Cavernoso e Corvo branco
02/jul	13H30	Ilha Palhada e Ilha do Cavernoso

3.1.2 Excepcionalmente, nos dias **05/07 e 06/07**, as inscrições serão realizadas na secretaria de Agricultura e Pecuária, e, somente para aqueles agricultores que justificadamente não puderem comparecer nos dias agendados para sua comunidade.

3.2 A prefeitura disponibilizará transporte para os dias das inscrições, conforme cronograma a seguir:

Handwritten signature in blue ink.



Tabela 02 – ROTEIRO DE TRANSPORTE POR COMUNIDADE

Data	Horário Saída	
24/jun	07h30	Saindo do Arroio Três Passos, passando por Passo Grande e São João até a sede.
24/jun	12h30	Saindo do São Pedro, passando pelo São Pedro II, até a sede.
25/jun	07h30	Saindo da Água Branca, passando pela Santa Luzia, Vila Nova, Santa Marta até a sede
25/jun	12h	Saindo da Jacutinga, passando pelo Mingau, Cachoeira II, Alto Cachoeira, Samambaia I e II até a Sede.
28/jun	07h30	Saindo do Guaju, passando pela Tirivas, Vila Esperança, Colônia dos Alemães, até a Sede
28/jun	12h30	Saindo do Rio Novo Ucraniano, passando Rio Novo II, até a Sede
29/jun	07h	Saindo da Igrejinha, passando pela Barra dos Almeidas, Bebinha, Lagoa Seca até a Sede
29/jun	12h30	Saindo da Barra Mansa, passando pela Fatura, Despraiado, passando pela Paz até a Sede
30/jun	07h30	Cachoeira até a sede.
30/jun	12h	Saindo do Cavernoso III, passando pelo Assentamento 8 de Outubro, Rio Bonito, Três Palmeiras até a sede.
01/jul	07h30	Saindo do Alto Rio da Laje, passando pelo Assentamento União São Pedro, Xaxim, Assentamento Santa Clara, Divisa até a Sede
01/jul	12h	Saindo do São João Batista, passando pelo São Roque, Vila Tome, Barreiro, Faxinal Santos Antônio, Colônia São Judas Tadeu até a Sede
02/jul	07h30	Saindo do Assentamento Matas do Cavernoso passando pelo Corvo branco II até a Sede
02/jul	12h	Saindo da Ilha Palhada, passando pela Ilha do Cavernoso até a Sede

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para ter direito aos benefícios do programa CAMPO FORTE: CANDÓI DESENVOLVIDO, o requerente deverá:

- a) Apresentar requerimento de intenção (modelo aprovado pelo Comitê CFCD) e cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou CNH);

www.candoi.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.



- b) Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Candói, devendo provar a sua utilização para venda de sua produção **(facultativo para CadÚnico)**;
- c) Certidão Negativa do setor tributário municipal;
- d) Documentação que comprove a posse direta de propriedade e sua localização, a mais de 12 (doze) meses anteriores a data do requerimento de ingresso no programa ou declaração de confrontantes **(facultativo para CadÚnico)**;
- e) Documento ou declaração que comprove posse de fração de terra não superior a 7 (sete) alqueires paulistas;
- f) Declaração de não exploração de área superior a 7 (sete) alqueires paulistas;
- g) Contra notas emitidas pela empresa compradora do produto do ano anterior; em caso de comercialização, ou declaração de não comercialização;
- h) Cópia da última DAP **(facultativo para CadÚnico)**;
- i) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações presentes na propriedade sob sua propriedade para andamento do projeto;
- j) Relação de pessoas que estarão envolvidas diretamente na produção;
- k) Compromisso de utilização preferencialmente de mão de obra local;
- l) Compromisso de compra local: futuras aquisições de bens e serviços diversos, devem ser realizados preferencialmente no comércio localizado no município de Candói;
- m) Declaração de Renda per capita bruta mensal ou renda anual;
- n) Declaração de renda da agricultura;
- o) Ciência das cláusulas de obrigações e sanções pelo descumprimento do contido na legislação;
- p) Compromisso de compartilhamento das informações e documentos, de prestar esclarecimentos e acolher o monitoramento relacionado as atividades do programa a fim de contribuir para verificação do seu efeito progressivo.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O Comitê CFCD fará a análise da documentação e classificará para as vagas, os requerentes produtores de acordo com as disposições abaixo na seguinte ordem:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



I. Produtor inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Ministério da Cidadania, com declaração de renda compatível com os critérios do Cadastro Único e declaração de renda exclusiva da agricultura;

II. Produtor inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Ministério da Cidadania, beneficiário de qualquer programa social do governo federal, declaração de renda compatível com os critérios do Cadastro Único e declaração de renda exclusiva da agricultura;

III. Produtor Rural não inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda mensal declarada de até meio salário mínimo por pessoa ou famílias com renda mensal total de até três salários mínimos, mediante Relatório Técnico da Assistência Social e declaração de renda exclusiva da agricultura;

IV. Demais requerentes, mediante comprovação da documentação elencada no item 4.1 deste edital.

5.2 Faculta-se a apresentação dos documentos contidos nas alíneas "b", "d" e "h", do item 4.1, para fins de deferimento dos requerentes enquadrados nos incisos I, II e III do item 5.1 deste edital de seleção.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Para fins de desempate dos requerentes, dar-se-á priorização aos seguintes critérios:

I. Menor renda per capita;

II. Menor área de terra;

III. Requerente ser do sexo feminino e responsável pelo sustento da família;

IV. Ter filhos menores devidamente matriculados na rede pública municipal;

V. Maior idade do requerente;

VI. Sorteio na presença dos empatados perante o CFCD.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

7.1 O Comitê CFCD dará publicidade da relação dos selecionados no órgão oficial do Município de Candói e no portal da prefeitura.

www.candoi.pr.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



7.2 Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação dos selecionados, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, devidamente endereçadas ao Comitê CFCD.

7.3 A homologação do resultado dos selecionados será divulgada no órgão oficial do município de Candói e no portal da prefeitura.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 Após a homologação da relação dos selecionados, os técnicos do município deverão vistoriar e emitir o atestado de viabilidade técnica da área a ser cultivada;

8.2 Os atestados de viabilidade técnica da área a ser cultivada emitidos pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Pecuária, integrarão obrigatoriamente o rol de documentos de cada um dos selecionados, sendo, portanto, condição para a liberação dos incentivos previstos no programa.

8.3 Caso a área a ser cultivada demonstrar-se inviável pelo atestado emitido pelos técnicos o agricultor será excluído do programa, e será convocado o próximo da lista de inscritos.

8.4 Os incentivos previstos no programa serão entregues aos beneficiários nas associações dos agricultores selecionados nas datas a serem definidas pela administração.

8.4.1 Os insumos a serem distribuídos, bem como, a quantidade necessária será definida pelos técnicos da secretaria de Agricultura, na proporcionalidade da área indicada para plantio, nos termos do programa CAMPO FORTE: CANDÓI DESENVOLVIDO.

8.5. Na ocasião do recebimento dos incentivos os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão e compromisso, concordando para tanto com as regras do programa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 Os beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, do Comitê CFCD, e equipe técnica destacada para assistência técnica, monitoramento e avaliação, para supervisionarem e



avaliarem o desempenho da propriedade, assim como fornecer os dados quando solicitados por estes.

9.2 Respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo Programa;

9.3 Separar o lixo reciclável nas áreas rurais e participar das campanhas de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;

9.4 Contratar trabalhadores (mão de obra) que sejam preferencialmente moradores do município;

9.5 Comprometer-se a realizar suas futuras aquisições de bens, serviços ou insumo, preferencialmente no comércio e na rede de serviço local de Candói, solicitando Nota ou Cupom Fiscal;

9.6 Receber equipe e prestar todas as informações sobre as atividades do programa;

9.7 Manter todas as crianças residentes na propriedade frequentando a escola;

9.8 Participar de reuniões e capacitação indicadas pelo Comitê CFCD;

9.9 Fazer guarda dos documentos relacionados ao programa;

9.10 Comunicar imediatamente ao Comitê CFCD ou a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Identificadas irregularidades no decorrer do programa e confirmadas pelo Comitê CFCD, este deverá deliberar e aplicar as seguintes sanções, cumulativas ou não, de acordo com a gravidade da irregularidade:

I. Advertência ao beneficiário;

II. Aplicação de Multa no valor de 50 UFM;

III. Exclusão do programa;

IV. Ressarcimento aos cofres públicos do valor investido a ser apurado a aplicação da sanção;

Handwritten signature in blue ink.



10.2 Caberá recurso das decisões do Comitê ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará mediante parecer jurídico garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

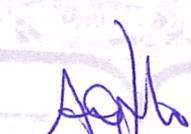
11.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária situada na avenida Newton Marcondes de Oliveira s/nº – Bairro Votorões e Secretaria de Planejamento situada na avenida XV de novembro, 1761 – Cacique Candói (paço municipal) ou pelo fone (42) 3638-8014.

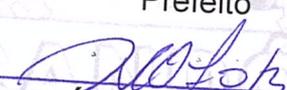
11.2 No local serão atendidas as normas sanitárias vigentes, tais como: controle de entrada para evitar aglomeração, uso de álcool em gel e distanciamento dos assentos, em decorrência do estado de emergência (novo Coronavírus – SARS-Cov2, COVID-19), sendo obrigatório uso de máscaras.

11.3 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê CFCD.

Publique-se,

Candói, 17 de junho de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito


NERCI CERÍACO DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Agricultura e Pecuária